



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 169

11 SET 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
 - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO;

Ref.: IPM Portaria nº. 002/08/IPM/CorGERAL

Concedo a MAJ QOPM IVONE DA SILVA MENDES, do CG, 20 dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 27 de agosto de 2008, Conforme solicitação contida no Ofício nº. 010/08-IPM, datado de 25/08/2008.

(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 008/08)

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº. 055/08/IPM– CorCPC DE 03 DE SET DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA, do CIP;

INDICIADOS: PPMM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 045/08/PADS–CorCPC DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTROPIO DE ANDRADES, do 2º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 13514 LONIEL LEANDRO TAVARES E DO CB PB RG 15442 JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 083/08/ PADS – CorCPC DE 04 DE SET DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM;

ACUSADO: SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORREA e do SD PM RG 32632 EVERTON DA SILVA CALDEIRA, DO 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 074/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: CAP PM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, do BPOT;

SINDICADO: PPMM do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 113/08/SIND – CorCPC, 05 DE SETEMBRO DE 2008

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 126/08/SIND – CorCPC, 05 DE SET DE 2008

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do 21º BPM;

SINDICADO: CB PM DANTAS;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 161/08/SIND – CorCPC, 05 DE SET DE 2008

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 169 – 11 SET 2008

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 163/08/SIND – CorCPC, 05 DE SET DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13157 DENILSON GONZALES PANTOJA, do 20º BPM;

SINDICADO: PPMM do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 164/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 8161 JOSÉ TUPINAMBA LUGLIME DA COSTA, do 20º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 191/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 199/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM Nº 236/2008, firmado pelo Sr. DENIS DIAS ALVES, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar a denúncia

formulada pelo nacional Denis Dias Alves, de que em tese, no dia 04 ABR 08, por volta de 15h40min, na Passagem Beco do Carmo, teria sido vítima de abuso de autoridade, quando sua casa fora invadida por Policiais Militares da 4ª ZPOL, que teriam lhe algemado e conduzido a Seccional do Comércio, sob o pretexto de que o mesmo estaria infringindo a Lei.

Art. 2º - Designar a CAP QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA, do CPC, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 218/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA, do CIP;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 220/08/SIND – CorCPC, 04 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, do 2ºBPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 221/08/SIND – CorCPC, 08 de setembro de 2008

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do 10º BPM;

SINDICADO: PM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 222/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: SGT PM RG 8750 RONALDO BORGES NEVES, do 2º BPM;
SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 223/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO, do 2º BPM;
SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 224/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18723 VALMIR DA SILVA MORAIS, do 2º BPM;
SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 225/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM VALDIR DA SILVA, do 1º BPM;
SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 237/08/SIND – CorCPC, 05 de setembro de 2008

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA
ROCHA, do BPA;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em

contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 015/08/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 20º BPM, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, devido o mesmo se encontrar com as portarias nº 040/08/PADS e 047/08/PADS- 20ºBPM, conforme informação contida no Ofício Nº 065/08 – CMDº;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 20º BPM, pela 1º TEN QOPM RG 31.136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, do 2º BPM, a qual fica designada, como encarregada dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 039/08/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 039/08/PADS – CorCPC.

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 039/08/PADS – CorCPC

Encarregado: 1º SGT PM RG 10696 ANTONIO CARLOS DA SILVA TEXEIRA – 2º BPM

Considerando que o 1º SGT PM RG 10696 ANTONIO CARLOS DA SILVA TEXEIRA, do 2º BPM, é Encarregado do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, em virtude da Policial Militar que figura como acusada se encontrar de licença para tratamento de saúde própria, com retorno previsto para 07 AGO 08, conforme informação contida em Of. Nº 002/08-PADS, datado de 03 JUL 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria Nº 039/08/CorCPC, no período de 03 JUL a 07 AGO 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 08 de julho de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 190/08/SIND –

CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º SGT PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO.

Considerando que o 1º SGT PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do 1º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de estar realizando diligências como Presidente de um PADS, conforme informação contida no Ofício Nº 002/08-1º BPM, de 03 SET 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 190/08/SIND - CorCPC, no período de 03 a 22 SET 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 04 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 070/08/SINDICÂNCIA –

CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 9427 RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, do 6º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas pelo Sr. Ronaldo Fábio Almeida da Costa, de que no dia 16 ABR 08, por volta das 23h30min, teria sido acusado de ter batido o carro de um suposto policial militar, e como negou a autoria, teria sido agredido fisicamente por ele por não querer pagar a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cobrir o prejuízo do veículo.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência do não comparecimento da suposta vítima, mesmo após ser inquirida por três vezes, conforme fls. 10, 13 e 15 dos autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém - PA, 08 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 134/08 – CorCPC de 04 ABR 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES, do CIPOE, através da Sindicância de Portaria nº. 134/08/SIND – CorCPC, de 04 ABR 08, com o escopo de apurar denúncia de que, em tese, quatro policiais militares pertencentes ao efetivo da 1ª ZPOL, estariam sendo vistos em uma viatura no conjunto Providência e se encontrando com uma senhora, deixando de atender ocorrência policial quando solicitada, fato registrado no disque-denúncia.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada em virtude de não ser possível a localização da vítima, por se tratar de uma denúncia anônima, através do disque-denúncia.

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 09 de Setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 162/08 – CorCPC de 28 ABR

08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 18427 LUIZ CARLOS SILVA TRINDADE, do CIEPAS através da Sindicância de Portaria nº 162/08/SIND–CorCPC, de 28 ABR 08, com o escopo de apurar o disposto BOPM nº 833/07, Memorando nº 010/08 e Ofício nº 283/07.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que há indícios de crime comum e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 27581 ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS por ter, em tese, no dia 18 DEZ 07, por volta das 12h00, ao lado de sua residência iniciado uma discussão, a qual culminou com posterior agressão ao Sr. José Aguinaldo Corrêa da Veiga, vizinho do miliciano, conforme atesta o resultado do Exame de Lesão Corporal acostado às fls. 15;

2- Instaurar PADS para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 27581 ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, conforme o descrito no item “1” da presente solução. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/ PA, 01 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 189/2007 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 189/07/SIND–CorCPC, de 25 JUL 08, com o escopo de apurar o disposto no ofício nº 553/2007 – Ouvidoria e cópia de reportagem publicada pelo jornal “Amazônia”, do dia 27 JUN 07.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que dos fatos apurados apresentam:

a) Indícios de crime de natureza militar, praticado pelo CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ, o qual durante ocorrência policial juntamente com o CB PM RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO em perseguição ao adolescente F.A.E.S, este teria adentrado em um beco, onde postou-se de frente aos policiais militares e sacou uma arma tipo Pistola, fato que provocou o disparo de arma de fogo pelo CB PM GERSON, o qual atingiu a perna direita do referido adolescente e com o cessar da possível agressão os militares apanharam o armamento, que estava na posse do adolescente e constataram que se tratava de um brinquedo, e imediatamente prestaram socorro e o conduziram para o Pronto Socorro do Guamá, desta forma evidencia-se que a conduta do policial esteja acobertada sob a égide da excludente de ilicitude;

b) Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que durante a apuração vislumbrou-se que a atitude do CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ, encontra-se enquadrada no art. 34, II do CEDPM;

c) Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 25 de agosto de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de IPM Nº 027/08 – CorCPC.

O CAP QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, do CIPC, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, do CG/DEI, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/08 - IPM.

(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 044/08)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

O TEN CEL QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, Comandante do 1º BPM, informou através do Ofício Nº 241/08/GAB. CMDº, que deu cumprimento ao Alvará de Soltura expedido pelo Exmº. Sr. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior – Juiz de

Direito Militar Titular da JME/PA, em favor do CB PM RG 22682 REGINALDO GLÓRIA DE CAMPOS, do efetivo do 1º BPM, o qual se encontrava custodiado naquele BPM.
(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 045/08)

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

Ref.: Portaria de IPM Nº 055/08 – CorCPC.

O 1º TEN QOAPM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA, do CIP, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou a 3º SGT PM RG 16578 MARLISE DE LIMA SILVA, do CG/CORREG, para servir como Escrivã do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/08 - IPM.

(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 046/08)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

Sem Registro

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

1. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002 – CorCPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, do BPGuarda, através da Portaria nº. 002 - SIND/CorCPE, de 11 de janeiro de 2008, com o fito de apurar fato relatado no BOPM nº. 780/07, formalizado por Lidiane do Socorro Gomes de Almeida, contra o CAP PM RR RG 16789 NATANAEL GOMES GUERREIRO RODRIGUES;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão por parte do CAP QOAPM RR RG 16789 NATANAEL GOMES GUERREIRO RODRIGUES, arquivando o presente processo, tendo em vista, que das ações por este empreendidas no sentido de reaver seus pertences roubados, e, enquanto policial militar, agiu dentro da legalidade no sentido de efetuar a prisão do agente, tal que a própria relatora do documento origem do presente processo, reconheceu seu empenho, voltado para esse sentido, em dar continuidade a ratificação de suas acusações;

2 - Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 13 de agosto de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 014/08-CorCPRM, de 02 de junho de 2008.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 011/08-IPM, de 29 de agosto de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 31149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 30 de agosto de 2008.

Belém-Pa, 08 de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 004/08–CorCPRM, de 10 MAR 08.

DOCUMENTO DE ORIGEM: denúncia do Sr. Ilmar Bianor Sena Guimarães, constante no BOPM Nº 037/2008–CorCPRM, de 10 JAN 08;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF RG 20991 EDINEY GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e que envolveram o 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO, à época dos fatos classificado no 6º BPM, e atualmente na APM, o qual teria em horário de serviço, utilizado-se de meios da Corporação para participar de reunião de Cooperativa em Benevides.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar às fls. 61 a 63;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento e concluir que não há indícios de crime, e sim, de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO, atualmente da APM, uma vez que faltou com a verdade ao Coordenador do Policiamento do 6º BPM, 1º TEN JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, quando solicitou a este autorização para se ausentar da área do policiamento a fim de dar assistência à pessoa de sua família, entretanto, consta nos autos provas testemunhais que afirmam que o referido sargento compareceu uniformizado em horário de serviço, utilizando-se de viatura policial militar, a uma reunião da COOTRANSBES-TUR em 20 DEZ 2007.

2- Remeter a 1ª via dos autos, bem como a presente Solução de Sindicância à CorCME, comissão correcional a que pertence o 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS

DE CARVALHO, da APM, para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o intuito de apurar os fatos descritos no item 1 desta Solução. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 03 de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 001/2008-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-I, de 30 de junho de 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 3º BPM.

INTERROGANTE/RELATOR: 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 3º BPM.

ESCRIVÃ: 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 18656 BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO e SD PM RG 16703 GAUDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, ambos do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 30 de junho de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 002/2008-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-I, de 05 AGO 08.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do CPR-I.

INTERROGANTE/RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do 3º BPM.

ESCRIVÃ: 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 16142 EDIELSON LIMA DA CUNHA, CB PM RG 25130 OZIEL ARAÚJO RIBEIRO e SD PM RG 28078 ODACY ARAÚJO RIBEIRO, todos do 18º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 002/2008-IPM/CorCPR-I, de 05 de setembro de 2008.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I.

ESCRIVÃ: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I.

INDICIADOS: CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS e SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, ambos do GTO I.

PRAZO: Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de setembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR - CAP QOPM RG 26921
Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 016/2008-PADS/CorCPR-I, de 1º de setembro de 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I.

ACUSADO: SD PM RG 33743 JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA DAMASCENO, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 1º de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 019/2008-PADS/CorCPR-I, de 1º de setembro de 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I.

ACUSADO: SD PM RG 28289 VALDENY DOLZANE REIS, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 1º de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 022/2008-SIND/CorCPR-I, de 05 AGO 2008.

SINDICANTE: CEL QOBM RG 7206 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do QCG.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 029/2008-SIND/CorCPR-I, de 1º de setembro de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR, pertencente ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 1º de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 031/2008-SIND/CorCPR-I, de 22 de agosto de 2008.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 22 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA Nº 032/2008-SIND/CorCPR-I, de 02 de setembro de 2008.

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I.

SINDICADO: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 02 de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

2. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 016-2008/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUBTEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, do 3º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº

016/2008-SIND/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008, cf. Portaria de Substituição datada de 1º JUL 2008;

Considerando que o supracitado Suboficial encontra-se atualmente desaquartelado, aguardando transferência para a Reserva Remunerada.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUBTEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, do 3º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 016/2008-SIND/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 1º de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 010-2007/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 18º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2007-CD/CorCPR-I de 24 JUL 2007, cf. Portaria de Substituição datada de 06 MAR 2008;

Considerando a impossibilidade de apresentação do 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, Interrogante e Relator do supracitado Conselho, face o mesmo encontrar-se Presidindo o PADS de Portaria nº 043/2007-PADS/CorCPR-I, cujos trabalhos estão se desenvolvendo no município de Santa Maria do Uruará, bem como, terá que deslocar-se para o município de Óbidos/PA, a fim de instruir a Sindicância de Portaria nº 001/2008-12ª CIPM, cf. informações contidas no Ofício nº 005/2008-CD de 11 JUN 2008 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2007-CD/CorCPR-I de 24 JUL 2007, no período de 31 de maio a 1º de julho de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 11 de junho de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 011-2008/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO, do CPR-X, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 011/2008-SIND/CorCPR-I, de 17 de março de 2008;

Considerando a necessidade de ouvir como testemunha o TEN CEL QOPM JOSÉ ANTONIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, o qual encontra-se em gozo de férias regulamentares, cf. informações contidas no Ofício nº 05/SIND/08, de 10 JUN 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 011/2008-SIND/CorCPR-I, de 17 de março de 2008, no período de 09 de junho a 09 de julho de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 11 de junho de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº. 008/06-CD/CORCPR- I, DE 19 JUN 2006.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 008/06-CD/CorCPR- I, de 19 JUN 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegaram por unanimidade os membros do Conselho de Disciplina, que o acusado, 2º SGT PM RG 8201 MARIANO UBIRATAN BARRETO DE CARVALHO, do 15º BPM, é capaz de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a insuficiência de provas materiais e testemunhais que comprovem a autoria e culpabilidade do acusado em relação às acusações contidas na Portaria de instauração do CD, portanto, aplicando-lhe o princípio do “In dubio pro Reo” .

2. Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como o parecer aos Autos de CD de Portaria nº 008/06-CD/CorCPR-I de 19 JUN 2006 e arquivar as duas vias no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 06 de junho de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº. 003/2007-CD/CorCPR-I, DE 28 MAR 2007.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 003/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 2007.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegaram por unanimidade os membros do Conselho de Disciplina, que os acusados, CB PM RG 23774 ADNAMOR MOTA CORRÊA, CB PM RG 23786 JODIEL FARIAS DE SIQUEIRA e SD PM RG 26394 AMAURI NOGUEIRA FILHO, todos pertencentes ao efetivo do 15º BPM, são capazes de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a insuficiência de provas materiais e testemunhais que comprovem a autoria e culpabilidade dos acusados em relação às acusações contidas na Portaria de instauração do Conselho de Disciplina, visto que as denúncias se baseiam apenas no depoimento de uma testemunha que possui vínculo familiar com a suposta vítima, a qual não pode ser ouvida, por encontrar-se residindo no Estado do Amapá, sem endereço conhecido, consagrando desse modo, o princípio do “In dubio pro Reo”.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como o parecer aos Autos de CD de Portaria nº. 003/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 2007 e arquivar as duas vias no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 05 de junho de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº. 009/06-CD/CorCPR- I, DE 17 JUL 2006.

O COMANDANTE GERAL da POLÍCIA MILITAR do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 009/06-CD/CorCPR- I, de 21 JUL 2006.

RESOLVE:

1) Concordar com a conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, quando por unanimidade decidiram que o disciplinado - 2º SGT PM LENINGRADO é CULPADO das acusações que lhe foram imputadas, visto que as provas colhidas nos autos evidenciam que no dia 30 NOV 05, em concurso com o nacional conhecido por “Paraíba”, o referido militar extraviou parte do material entorpecente encontrado pelos comunitários da Vila de Marimarituba/PA, havendo participação total e

direta no delito em questão, desde o momento em que recebeu o material entorpecente quando da interceptação da bajara com o Barco Sousão até a apresentação dos detidos e do material entorpecente na Delegacia de Polícia Civil, onde foi separado pelo indivíduo, vulgo paraíba e o acima descrito graduado, dez barras do material entorpecente e deixada no camarote do barco, que posteriormente foi negociado pelo Paraíba, ficando provado que o disciplinado 2º SGT LENINGRADO recebeu a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que o indivíduo vulgo “Paraíba” ficou com outra parte, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), caracterizando desta feita, após a observância do que prevê o Art. 32 e seus incisos, as transgressões previstas nos IX, XII, XXIV, LVIII e CI do art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes de incisos II, IV, V, VIII e X do Art. 36, estando classificada a conduta perpetrada pelo militar como transgressão de natureza “GRAVE”, em consonância com o Art. 50, I, “c” e § 2º III do Art. 31, haja vista, ter afetado o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, além de tal conduta está definida como crime, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

2) Concordar em parte com a nobre Comissão quando decidiu por dois votos a um, pela permanência do disciplinado - CB PM RG 16678 ADELSON FERREIRA GARCIA tendo em vista ter ficado consubstanciado nos autos que o acusado é capaz de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a insuficiência de provas impossibilitando desta feita, imputar quaisquer responsabilidades ao referido militar, aplicando-lhe, portanto o princípio do “In dubio pro Reo”, visto que no direito brasileiro cabe a administração provar que o acusado cometeu a transgressão, a fim de não restarem dúvidas quanto a autoria e a materialidade do ilícito. Enquanto que para o acusado, a dúvida lhe favorece. E em razão das inúmeras contradições encontradas no processo e devido à inexistência de qualquer prova inabalável de credibilidade que pudesse comprovar as acusações imputadas ao acusado – CB PM Adelson e as circunstâncias que envolveram o fato, discorda da Comissão quando esta afirma que o militar em tela praticou atos, ensejantes de Prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, onde sugeriram que o CB PM Adelson que seja Administrativamente punido, sob a alegação de que o acusado teria incorrido, nos incisos XXIII e XXV do art. 37 da Lei nº. 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), entretanto, os respectivos incisos transgressores ora descritos não constam na portaria de instauração do presente Conselho de disciplina.

3) Excluir a bem da disciplina da PMPA, o 2º SGT PM RG 8234 LENINGRADO FERREIRA ALVES, observando o prazo recursal. Providencie a Diretoria de Pessoal;

Continuação da Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria Nº. 009/06-CD/CorCPR- I, DE 17 JUL 2006.

4) Determino ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao policial militar supracitado;

5) Encaminhar cópia dos Autos deste presente Conselho de Disciplina à Corregedoria da Polícia Civil, a fim de que seja apurado possível envolvimento dos servidores daquela especializada - IPC Arlen e AUP Gilson Alves da Silva, no sumiço de uma das bolsas que continha material entorpecente encontrado pelos comunitários da Vila de Marimarituba/PA, quando na DEPOL de Santarém, cuja apresentação se deu no dia 30 NOV 05, pelo SGT Leningrado. Providencie a CorCPR-I;

6) Encaminhar cópia dos Autos deste presente Conselho de Disciplina ao Ministério Público da Comarca de Santarém, para as providências pertinentes, Providencie a CorCPR-I;

7) Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como o parecer aos Autos de CD de Portaria nº 009/06-CD/CorCPR-I de 17 JUL 2006 e arquivar as duas vias no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

8) Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 06 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 044/07/PADS–CorCPR-I.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 12489 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, CB's PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS, RG 18617 MARLON BRANDO DA SILVA SANTOS e SD PM RG 33715 DOUGLAS DA SILVA PEREIRA.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA

DEFENSOR: 2º SGT PM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA e SD PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA – Bacharéis em Direito.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da portaria nº 044/2007-PADS/CorCPR-I de 14 NOV 2007, com escopo de apurar possível conduta irregular atribuída aos policiais militares abaixo relacionados:

a) CB PM RG 16114 JOELSON GASPAS DOS SANTOS, por ter em tese, no dia 27 SET 2007, por volta de 19h00min, no bar “Nova Opção”, de folga e à paisana, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, envolvido-se em uma confusão com o Sr. Antonio Jesus Bandeira de Sousa, em virtude do acusado ter perdido uma partida de sinuca para o Ofendido e não querer pagar, motivo pelo qual o acusado acionou o CIOP. Que ao chegar ao local, a Guarnição Comandada pelo SGT PM ONÉZIO, o Ofendido se aproximou para conversar com o referido graduado, quando foi atingido com um soco no rosto desferido pelo CB PM Gaspar, lesionando-lhe o olho direito, sendo que ao partir em direção ao CB PM Gaspar, o mesmo foi agarrado pelo SGT PM ONÉZIO, ocasião em que foi novamente atingido com um soco pelo CB PM Gaspar.

b) 3º SGT PM ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, CB PM RG 18617 MARLON BRANDO DA SILVA SANTOS e SD PM RG 33715 DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, por terem em tese, no dia 27 SET 2007, por volta de 19h00min, ao atenderem uma ocorrência no bar “Nova Opção”, neste município de Santarém, deixado de adotar os procedimentos legais, face às agressões físicas praticadas pelo CB PM Gaspar em desfavor do Sr. Antonio Jesus Bandeira de Sousa, apenas conduzido o Ofendido ao Quartel do 3º BPM, de onde foi liberado por um Policial Militar não identificado.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão da Presidente, de que não há indícios de crime, tampouco cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 12489 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, CB PM RG 18617 MARLON BRANDO

DA SILVA SANTOS e SD PM RG 33715 DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, todos do 3º BPM, haja vista, que as provas reunidas nos autos são insuficientes para materializar a culpabilidade dos policiais militares supracitados;

Continuação da Decisão Administrativa de Portaria nº 044/PADS-CorCPR-I.....

2 - Discordar da Presidente com relação ao parecer emitido acerca das denúncias atribuídas ao CB PM RG 16114 JOELSON GASPARD DOS SANTOS, do 3º BPM, uma vez que vislumbra-se nos autos indícios de crime comum e prática de transgressão da ética e disciplina policial militar, imputados ao graduado em tela, por ter no dia 27 SET 2007, no Bar “Nova Opção”, de folga e em trajes civis, agredido fisicamente o Sr. Antonio Jesus Bandeira de Sousa, em consonância com as inquirições de testemunhas que presenciaram os fatos e Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 096 dos autos. Infringiu com sua conduta os incisos VII, VIII, XIII, XXI, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXIXI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e XCII do Art. 37, com atenuante de inciso I do art. 35 e agravantes de incisos II e X do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (ONZE) dias, ingressa no comportamento BOM;

3 - Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao CB PM RG 16114 JOELSON GASPARD DOS SANTOS, do 3º BPM, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

4 – Remeter cópia autenticada do Relatório e Solução deste Processo ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Santarém/PA, face ao disposto no item “2” da presente Solução. Providencie a CorCPR-I;

5 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG;

Santarém/PA, 01 de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/08/PADS/CorCPR-I

ACUSADAS: CB's PM RG 20921 MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO DIAS BRANCHES e RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, ambas do 3º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA

DEFENSORA: Lílian do Socorro de Sena Monteiro – OAB/PA nº 9846

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 008/2008-PADS/CorCPR-I de 20 de maio de 2008, por estarem, em tese, cultivando inimizades entre camaradas, com ofensas e provocações recíprocas, na presença de outros policiais, atitudes estas não condizentes com os preceitos estatuídos em regulamento disciplinar da Instituição, violando, por conseguinte, os deveres éticos

traduzidos em normas de conduta, indispensáveis a eficiência da atividade policial militar.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou a Presidente, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e sim, transgressão da ética e disciplina policial militar por parte das CB's PM RG 20921 MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO DIAS BRANCHES e RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA, ambas do 3º BPM, por ter ficado comprovado nos autos que as referidas praças infringiram preceitos estatuídos em regulamento disciplinar da Instituição, violando, por conseguinte, os deveres éticos traduzidos em normas de conduta, indispensáveis a eficiência da atividade policial militar, quando cultivaram inimizades entre si, com ofensas e provocações recíprocas, na presença de outros policiais. Incurrendo nos incisos XXIV, CXIII, CXV e CXVICXVII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos V, VII, XIII, XVIII, XIX, XXX, XXXI e XXXIV do Art. 18, com atenuante de inciso I do art. 35 e agravantes de incisos V e IX do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE. Ficam DETIDAS por 02 (dois) dias. Sendo que a CB PM Magnólia ingressa no comportamento OTIMO e a CB PM Maristela ingressa no comportamento BOM.

2. Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que dê ciência da punição disciplinar as graduadas supracitadas, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 01 de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

5. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/08- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 2º SGT PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 001/2008-SIND/CorCPR-I, de 23 JAN 2008, a fim de apurar denúncia de que um Policial Militar, em trajes civis, no dia 23 SET 2007, por volta das 17h:00min, na Comunidade de Santa Cruz, teria em tese, agredido fisicamente a Srª. Silvana Serra de Sousa e seu filho de 12 anos de idade, após a esposa do militar ter agredido verbalmente a ofendida;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados evidenciam indícios de crime comum e de transgressão da ética e disciplina policial militar atribuídos ao 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, do 3º BPM, por ter no dia 23 SET 2007, em trajes civis, durante a realização do arraial da padroeira na Comunidade de Santa Cruz, portando armamento em desacordo com a legislação em vigor, efetuado disparos de arma de fogo, a fim de coibir injusta agressão de moradores durante um tumulto generalizado ocorrido no local;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar a conduta do 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, do 3º BPM, descrita no item anterior desta Solução, disponibilizando ao Presidente a 2ª via desta Sindicância, a fim de subsidiar o referido processo. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter cópia autenticada do Relatório e Solução deste Procedimento Administrativo ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 28 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/08- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 005/2008-SIND/CorCPR-I, de 30 JAN 2008, a fim de apurar as circunstâncias em que o Sr. Jorge Emílio Carvalho da Silva teve seu veículo guinchado e levado para o pátio de retenções do Quartel do 3º BPM, no dia 08 DEZ 2007, por volta das 17 horas, sendo liberado apenas no dia 10 DEZ 2007, após pagamento das taxas de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) de diárias e R\$ 60,00 (sessenta reais) do guincho;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do Policiamento de trânsito do 3º BPM, uma vez que as provas testemunhais e materiais coligidas nos autos referentes à ocorrência em comento, comprovam que os policiais agiram em conformidade com os ditames legais, evidenciados no convênio firmado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a PMPA, às fls. 041 a 048 e 055.

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 01 de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/08- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN PM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, membro da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 014/2008-SIND/CorCPR-I, de 08 MAIO 2008, a fim de apurar denúncia de possível cometimento de agressão física e abuso de autoridade por parte de Policial Militar integrante do DPM de Juruti/PA, do dia 29 MAR 2008, por volta das

02h00min, ocorridos no estabelecimento comercial denominado “Bar da Gilda”, naquele município, conforme documentos juntados a presente Portaria.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33772 ALAN DE SOUZA VIANA, do 18º BPM, visto que, as provas arroladas durante a apuração dos fatos, demonstram que as denúncias imputadas ao militar em tela, por ocasião do atendimento de uma ocorrência, no Município de Juruti/PA, são infundadas e inverídicas, posto, que as supostas vítimas afirmaram em suas declarações que não foram agredidas pelo SD PM ALAN, tampouco, o denunciaram, em virtude de não haver motivos para procederem dessa forma e que a iniciativa de imputar ao militar práticas de arbitrariedades no referido município, partiu do Sr. Joaquim Magalhães da Costa, o qual já havia tido atritos anteriormente com o policial militar supracitado;

2. Há indícios de crime comum, imputado ao Sr. Joaquim Magalhães da Costa, por ter feito denúncias infundadas em desfavor do SD PM RG 33772 ALAN DE SOUZA VIANA, motivando a instauração de Procedimento Administrativo. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter cópia autenticada do Relatório e Solução deste Procedimento Administrativo ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Juruti/PA, bem como, ao Exmº Sr. Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 25 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/08- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, auxiliar da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 017/2008-SIND/CorCPR-I, de 20 MAIO 2008, a fim de apurar denúncia de possível prática de condutas arbitrárias por parte de policiais militares, por terem em tese, no dia 27 ABR 2008, de serviço, por volta das 02h00min, no interior do Bar Terraço, bem como, no trajeto até a Delegacia local, agredido fisicamente o cidadão Rondineli Passos da Silva, o qual foi apresentado naquela Especializada;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 16138 WANDERLEI SOARES CORTEZIA, do 3º BPM, pois, depreende-se da apuração dos fatos, que o graduado em tela, agiu observando os parâmetros legais ao efetuar a detenção de Rondineli Passos da Silva, na madrugada do dia 28 ABR 2008, no interior do Bar Terraço, onde estava promovendo desordem e posteriormente foi apresentado na Delegacia de Polícia Civil, não ficando evidenciado nos autos, por meio das provas coligidas, qualquer arbitrariedade por parte da guarnição

comandada pelo referido graduado, por ocasião do atendimento da ocorrência que originou este Procedimento Administrativo;

2. Há indícios de crime comum de autoria incerta, praticado em desfavor de Rondineli Passos da Silva, por ter sido agredido fisicamente por integrantes de uma gangue denominada “Gangue do Caranazal” em conformidade com provas testemunhais e Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls 006 dos autos;

3. Remeter cópia autenticada do Relatório, Solução deste Procedimento Administrativo e Laudo de Exame de Corpo de Delito, ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 20 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/08- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 018/2008-SIND/CorCPR-I, de 02 MAIO 2008, a fim de apurar denúncia de possível prática de agressão física por parte de Policial Militar, por ter em tese, no dia 04 MAIO 2008, fardado, na área externa da Danceteria Standart's, agredido fisicamente o cidadão Leandro Delgado Cardoso, e ainda, deixado de tomar todas as providências atinentes à ocorrência, vez que o cidadão supracitado ainda teria sido agredido no interior da Danceteria, supostamente por outro Policial Militar à paisana, tanto que o ofendido foi para a Delegacia com seu Advogado, conforme determinação do Policial Militar, no entanto, este não apareceu na DEPOL para os procedimentos legais;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco, de transgressão da ética e disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 23614 MOACIR DE ALMEIDA SILVA ou a qualquer Policial Militar, haja vista que a apuração dos fatos ficou prejudicada em razão do Ofendido não ter apresentado testemunhas e/ou provas que corroborassem as denúncias constantes na exordial deste Procedimento Administrativo, apesar de constar nos autos, às fls. 021, exame de corpo de delito apontando a agressão sofrida pelo cidadão Leandro Delgado Cardoso, entretanto, não podendo se atribuir autoria, visto que este já havia se envolvido anteriormente em uma briga no interior da danceteria Standart's.

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG

Santarém (PA), 01 de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

Sem Registro

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 036/08–CorCPR III, de 10 de setembro de 2008;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30316 EDUARDO DE ARAÚJO CORRÊA,
do CG;

ACUSADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 10 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

Ref. PADS nº. 016/08 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada na Solução de Sindicância de Portaria nº 060/08-CorCPR III;

Considerando que foi instaurado PADS de Portaria nº. 016/08-CorCPR III, sendo nomeado como Presidente o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, o qual informou que acusado do processo em tela encontra-se em gozo de licença especial, no período de 01 de setembro de 2008 a 21 de fevereiro de 2009, conforme Ofício nº. 001/08-PADS, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria do PADS nº 016/08-CorCPR III;

Art. 2º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme Solução de Sindicância de Portaria nº 060/08-CorCPR III, tão logo concluída a licença especial que goza o acusado. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal -Pa, 02 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DISCIPLINAR

DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REF.: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/07 – CorCPR III, de 11 de janeiro de 2007.

INTERESSADO: SD PM RG 28.455 SIDNEY EMANOEL REIS CARDOSO, do 12º BPM.

ASSUNTO: Reconsideração de Ato

DOC. ORIGEM: Recurso Disciplinar

Da análise do recurso disciplinar impetrado pelo SD PM RG 28.455 SIDNEY EMANOEL REIS CARDOSO, do 12º BPM, por meio do seu defensor legal Dr. José Fiorindo da Silva – OAB/PA 13.385 e, em consonância com a motivação expendida no Parecer Administrativo da Decisão Administrativa nº 029/2007 – CorCPR III, referente ao aludido recurso disciplinar, através do qual a defesa pleiteou a absolvição do recorrente, tendo em vista a apresentação de justificação plenamente plausível, descaracterizando a prática de transgressão da disciplina. Em sendo diverso o entendimento, requereu que a punição aplicada seja cominada na forma do art. 61 do CEDPM. Acaso ultrapassado o pedido anterior, rogou seja convertida à sanção aplicada para repreensão, em decorrência do deficiente conjunto probatório estampado nos autos, capaz de provar qualquer responsabilidade do recorrente.

RESOLVO:

1 – CONHECER, mas não dar provimento ao pleito do SD PM RG 28.455 SIDNEY EMANOEL REIS CARDOSO, pertencente ao efetivo do 12º BPM, tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo, referente ao recurso disciplinar de Reconsideração de Ato, impetrado pelo Dr. José Fiorindo da Silva – OAB/PA 13.385, defensor do acusado, para reexame da Decisão Administrativa nº 029/2007 – CorCPR III;

2 – POR CONSEQUENTE, manter a punição disciplinar de 11(once) dias de prisão, imposta ao SD PM RG 28.455 SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO, pertencente ao efetivo do 12º BPM, classificada como de natureza “GRAVE”, conforme publicado no Aditamento ao BG nº 165 de 06 SET 07, através da Decisão Administrativa nº 029/2007-CorCPR III, tendo em vista que, na sua conduta, também vislumbra-se indícios de crime;

3 - INTIMAR o SD PM RG 28.455 SIDNEY EMANOEL REIS CARDOSO, do 12º BPM, a fim de que tome conhecimento do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie à CorCPR III;

4 - REMETER à AJG esta decisão administrativa, solicitando publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR III;

5 – JUNTAR aos autos do processo a presente Decisão Administrativa, bem como, o respectivo parecer. Providencie à CorCPR III;

6 - ARQUIVAR o parecer administrativo e a presente Decisão no cartório da CorCPR III. Providencie o chefe do cartório.

Castanhal-PA, 01 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 003/08 - CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 5º BPM, situado no município de Castanhal/PA, através do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM RG 29.166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, em desfavor do CB PM RG 19.984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, daquela Unidade;

RESOLVO:

Agregar o CB PM RG 19.984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º, do art. 456 do CPPM. Providencie a DP;

2- Deixar sem frequência na folha de vencimentos da PMPA o CB PM RG 19.984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, do 5º BPM, devido a sua condição de ausente. Providencie a DP;

3- Remeter a 1ª via do Termo de Deserção do CB PM RG 19.984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4- Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do Boletim Geral que publicar a agregação do CB PM RG 19.984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, bem como, a presente Solução. Providencie a CorCPR III;

5- Com fulcro no Art. 114, incisos III e IV da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 19.984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, a fim de julgar sua capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição. Providencie a CorCPR III;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

7- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Castanhal-PA, 19 de agosto de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433

COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 055/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ PM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA, da CorCPR III, através da Portaria nº 055/08 – CorCPR III, de 10 de abril de 2008, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo SGT PM REF ALFREDO DA SILVA COSTA, na Comissão de Corregedoria do CPR III, de que uma guarnição da Polícia Militar comandada Sub Ten PM LIMA e tendo como componentes o CB PM ANDERSON e outros policiais militares do efetivo do 5º BPM, lotados no município de Marapanim, teriam, no dia 06 de abril de 2008, arrombado a porta da casa do sítio de propriedade do denunciante, invadindo a mesma, sem nenhuma autorização e nem ordem judicial.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância

Disciplinar, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos Autos, temos que:

1 – Há indícios de crime militar, a serem imputados aos seguintes policiais militares: SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, CB PM RG 21757 MÁRCIO GARCIA LOBO e SD PM RG 27487 NIVALDO DOS SANTOS NEVES, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM, tendo em vista que no dia 06/04/08, por volta das 06h, todos devidamente escalados, às fls.16, invadiram o sítio denominado “Big Brother”, de propriedade do 3º SGT PM REF RG 9802 ALFREDO DA SILVA COSTA, após terem sido solicitados pelo EPC JOELSON da DEPOL de Marudá, às fls. 14, para efetuarem a captura do nacional Ronald, foragido daquela Delegacia, pois havia fundada suspeita que Ronald estaria homiziado em um casebre situado no sítio em questão, conforme denúncia anônima, às fls. 03, 10 à 14, sendo que antes de adentrarem adotaram medidas cautelares, batendo palmas e chamando por alguém, e tão somente após a não manifestação entraram no terreno e fizeram o cerco ao casebre, o qual fica localizado em local ermo, propício para o cometimento de delitos, sendo que foi constatado não ter ninguém no local. Ademais, consoante o delineado alhures constata-se haver indícios de que os referidos pmm atuaram no estrito cumprimento do dever legal;

2- Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos seguintes policiais militares: SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, CB PM RG 21757 MÁRCIO GARCIA LOBO e SD PM RG 27487 NIVALDO DOS SANTOS NEVES, todos do 5º BPM, consoante ao que foi apresentado nos Autos e explicitado no item anterior, visto que os referidos milicianos agiram dentro dos ditames legais e da técnica policial militar, em consonância com o previsto no art. 34, inc. II do CEDPM;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei, com fulcro no art. 28 do CPPM. Providencie a CorCPR III;

4 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à AJG, para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

1. PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 057/08 - CorCPR IV, DE 04 SET

08.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 14º BPM;

SINDICADOS: A investigar;

OFENDIDO: Adm. Pública e Sr. JORGE DE JESUS BRASIL DE MELO;

ORIGEM: OF. nº 254/08/MP/PJB;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.
MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPRIV

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 058/08 - CorCPR IV, DE 08 SET

08.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17.942 RIVANILDO NERY DOS SANTOS, do 14º BPM;

SINDICADOS: A investigar;
OFENDIDO: Srª. IZAURA DA SILVA FERREIRA;
ORIGEM: BOPM nº 033/2008-CorCPRIV e anexo;
PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.
MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPRIV

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº059/08-CorCPR IV, DE 08 SET 08.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20.168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL, da CorCPRIV;

SINDICADOS: A investigar;
OFENDIDOS: Srª. SELMA RAMOS DE SOUZA e seu esposo Sr. JAIME SALES DA SILVA;

ORIGEM: Of. 054/08/CE/CPR IV e anexos;
PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.
MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPRIV

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 053/08 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 007/08-SIND; de que duas testemunhas imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, IPC LEANDRO OLIVEIRA DANTAS e RONALD EWERTON TAVARES DE QUEIROZ, estão impedidas de depor no Município de Oeiras do Pará em virtude de férias e tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 053/08–CorCPR IV, a contar do dia 05 SET 08 até que seja sanada tais pendências, ficando determinado a informação do seu reinício;

Art. 2º- Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 08 de setembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 055/08 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/08-SIND; de que o Encarregado da referida Sindicância estaria com dificuldades de dar início aos trabalhos de investigação em virtude de estar em processo de seleção para o CHO/08 e posteriormente entrará em gozo de férias a partir do dia 05 SET 08;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 055/08–CorCPR IV, até o dia 05 OUT 08, ficando determinado a informação do seu reinício;

Art. 2º- Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 03 de setembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR IV

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 003/08-CorCPR IV

ACUSADOS: CB PM RG 19.479 LAÉRCIO PALHETA BALIEIRO, do 4º BPM, CB PM RG 14.635 PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA, do 10º BPM e CB PM 24.393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 1º BPM.

DEFENSOR: Drª. TAMARA CAVALCANTE GONÇALVES – OAB/PA Nº. 13.297.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 9.293 PAULO NESTOR CAMPOS, do CG.

ASSUNTO: Solução de PADS/Procedência de denúncia – Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM nº. 047/07/CorCPC.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, por terem, em tese, perseguido em data que não se recordam o nacional RAFAEL VIANA DOS SANTOS, onde os referidos policiais militares invadiram sua residência e efetuaram sua detenção e condução a Seccional do Guamá, sendo deixado por lá para averiguações. Tendo ainda, o CB PM SÉRGIO, no interior da Seccional do Guamá, no dia da citada detenção, exigido o pagamento, pela família, de R\$ 300,00 (trezentos reais), para liberação de RAFAEL e como a mesma não possuía, solicitou a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) que não foi entregue e no dia seguinte RAFAEL chegou em sua casa afirmando que o policial acusado, havia ficado com sua identidade e teria se comprometido a pagar a importância pedida pelo policial.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do PADS, instaurado através da Portaria nº. 003/08 – CorCPR IV, de que houve transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 19.479 LAÉRCIO PALHETA BALIEIRO, do 4º BPM, do CB PM RG 14.635 PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA, do 10º BPM e do CB PM 24.393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 1º BPM.

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Os acusados quando de serviço em uma VTR PM da 11ª ZPOL, no bairro do Guamá, ao atenderem uma ocorrência pela parte da noite em data que não se recordam, perseguiram e invadiram a residência do nacional RAFAEL VIANA DOS SANTOS, ocasionando sua detenção e condução para a Seccional do Guamá, onde permaneceu até ser liberado posteriormente; Quanto a cobrança indevida

a mãe de RAFAEL, importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) para sua liberação, restou prejudicada uma vez que os ofendidos não ofereceram provas contundentes para a sustentação da denúncia.

3. DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que com relação aos ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES:

3.1. CB PM RG 14.635 PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA, do 10º BPM, o qual se encontra no comportamento “ÓTIMO”, fora constatada em suas Folhas de Alterações: 03 (DETENÇÕES) e 01 (REPREENSÃO) por haver faltado ao serviço; 01 (DETENÇÃO) por ter sido flagrado pelo Oficial de Dia dormindo em seu posto de serviço; 01 (DETENÇÃO) por ter sido encontrado desatento em seu posto de serviço; 01 (REPREENSÃO) por ter sido flagrado pelo Oficial Rondante com seu uniforme em desalinho e 01 (REPREENSÃO) por ter chegado atrasado ao serviço; bem como não foram observado nenhum elogio ao mesmo;

3.2. CB PM 24.393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 1º BPM, o qual se encontra no comportamento “ÓTIMO”, fora constatado em suas Folhas de Alterações: 01 (PRISÃO) por ter sido flagrado saindo pela lateral de um PM BOX, por volta das 02h00, em companhia de uma mulher; 01 (REPREENSÃO) por ter chegado atrasado ao serviço; 02 (DETENÇÃO) e 01 (PRISÃO) por ter faltado ao serviço; 01 (PRISÃO) por ter promovido desordem no interior de um coletivo, causando pânico nos passageiros; 01 (DETENÇÃO) por ter sido flagrado dormindo fardado numa parada de ônibus, sob efeito de bebida alcoólica; 01 (REPREENSÃO) por ter deixado de fazer a entrega de armamento após o serviço; 01 (PRISÃO) por ter sido flagrado com sintomas de alcoolemia e dormindo no corredor de um coletivo e 01 (PRISÃO) por portar armamento sem autorização legal; contudo foi observado 01 (UM) elogio individual por haver se voluntariado a doar sangue para uma pessoa necessitada

3.3. CB PM RG 19.479 LAÉRCIO PALHETA BALIEIRO, do 14º BPM, o qual se encontra no comportamento BOM, fora constatado em suas Folhas de Alterações: 01 (PRISÃO) por ter sido flagrado pelo Superior de Dia, quando de sentinela, no interior de uma VTR; 01 (DETENÇÃO) por ter se ausentado de seu posto de serviço e não retornado; 01 (DETENÇÃO) por haver feito a detenção de um cidadão e não ter dado continuidade na ocorrência até a DEPOL da área; 01 (REPREENSÃO) por ter chegado atrasado ao serviço; 01 (PRISÃO) por ter deixado de encaminhar ocorrência atendida por uma GUPM por porte ilegal de arma à Delegacia e 01 (REPREENSÃO) por haver faltado a apresentação perante a 13ª Vara Penal da Capital; Que foi observado 03 (TRÊS) elogios individual ao mesmo, por ter participado da ação que findou com a prisão de quatro meliantes os quais portavam duas armas de fogo, bem como por ter efetuado a detenção de um meliante que se encontrava com a prisão preventiva decretada, e de seis meliantes, que foram reconhecidos pela vítima, como autores de um assalto que sofrera.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Não lhes são favoráveis, tendo em vista a alegação comportamental do referidos policiais, a negativa das transgressões e a falta de provas, como um dos motivos para aplicação do princípio da presunção de inocência, destarte, se verificou nos autos a comprovação das transgressões, havendo provas suficientes de autoria e materialidade de infração administrativa de natureza grave.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: Não recomendam decisão favorável aos acusados, posto que restou provado de forma transparente a intenção de atuar contra os princípios que regem esta Corporação, pois qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, culmina aos infratores a sanção prevista no CEDPMPA.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: Demonstram causas que atentam contra a moralidade pública, bem como atentatórios aos direitos humanos fundamentais os quais geraram grandes transtornos ao andamento do serviço, ocasionando lacuna de apuração de indícios de condutas nocivas à instituição Policial Militar que vão de encontro aos princípios éticos que regem esta Corporação. Com ATENUANTE dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do Art. 34, conforme disposto na Lei nº. 6.833, de 13 FEV 06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

4. DISPOSITIVO: Destarte, com suas condutas delitivas desconsideraram os acusados os valores dos incisos III, VII, XVIII e XXIII do Art. 18, bem como, os preceitos éticos dos incisos I, VI, VIII, IX, XXIV e LVIII do Art. 37, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo de acordo com o CEDPMPA;

5. DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR de 11 (onze) dias de PRISÃO aos CB PM RG 19.479 LAÉRCIO PALHETA BALIEIRO, do 14º BPM, o qual permanece no comportamento “BOM”, CB PM RG 14.635 PAULO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA, do 10º BPM, e CB PM 24.393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 1º BPM, ambos ingressam no comportamento “BOM”, observando o prazo recursal;

6. Solicito aos Comandantes do 14º BPM, 10º BPM e 1º BPM, que dêem ciência desta Decisão aos policiais militares supracitados;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria 003/08-CorCPRIV e arquivar a 2ª via no cartório da CorCPRIV. Providencie a CorCPR IV;

8. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR IV.

Barcarena-Pa, 03 de setembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR IV

4. INFOMAÇÃO:

Designação de Escrivão

Ref. Portaria de IPM nº. 006/08-CorCPR IV.

O CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 24031 HAROLDO DA SILVA COSTA, da CCS/QCG, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício S/Nº-2008-IPM.

Barcarena (PA), 02 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 011/08 – CorCPR IV.)

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
Sem Registro

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 044/2008-CorCPR VI, de 27 de Agosto de 2008;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO, do 19º BPM

OBJETO: fato constante no Ofício nº 278/2008 – Cor CPR IV, de 07 de Agosto de 2008 e seus anexos

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 27 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 045/2008-CorCPR VI, de 03 de Setembro de 2008;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9º CIPM

OBJETO: fato constante no Ofício nº 196/2008/MP/PJSMP, de 26 de Agosto de 2008 e seus anexos

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 03 de Setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 046/2008-CorCPR VI, de 08 de Setembro de 2008;

SINDICANTE: CAP PM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL da 9º CIPM,

OBJETO: fato constante no Ofício nº 006/2008/SOP, de 18 de Agosto de 2008 e seus anexos

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 08 de Setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Inquérito Policial Militar de Portaria de Substituição nº 004/08-CorCPR VI, de 03 de Setembro de 2008;

OFICIAL SUBSTITUIDO: MAJ QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, então do QCG

OFICIAL SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, da 9ª CIPM

PRAZO: Fixar para que seja cumprido as diligências requeridas pelo Ministério Público Militar, o prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o artigo 26, I do Código de Processo Penal Militar;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - Pa, 03 de Setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 026/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/2008–CorCPR VI, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 154/08 de 21 de agosto de 2008, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CorCPR IV;

Considerando os impedimentos Administrativos expostos pelo Presidente do Processo, através do ofício nº 001/2008-PADS, de 03 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 03 de setembro de 2008 à 21 de setembro de 2008;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–Pa, 03 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 027/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 042/2008–CorCPR VI, de 26 de agosto de 2008, tendo como sindicante o 3º SGT PM RG

18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES, do 19º BPM, o qual solicitou sobrestamento do processo que preside, conforme motivado através do ofício nº 001/08 – SIND, de 05 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 042/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 09 de setembro de 2008 a 29 de setembro de 2008.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paragominas-Pa, 09 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/2008-CorCPR VI

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/2008-CorCPR VI, de 22 de janeiro de 2008, tendo como Encarregado o CAP PM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPR VI, a fim de apurar as denúncias formuladas por RÔMULO OLIVEIRA DA COSTA, de que no dia 07 de janeiro de 2008, por volta das 06h00, o irmão do denunciante, de nome Paulo Oliveira da Costa, de 17 anos, foi apreendido e agredido fisicamente pelo ex-policial militar Maurício e outros policiais militares, quando acusado de haver furtado uma bicicleta de propriedade de Maurício, detendo também o namorado de Núbia, maior de idade, cujo nome desconhece, os quais permaneceram recolhidos à cela da Seccional por 06 (seis) horas, sendo posteriormente liberados, sem que a bicicleta objeto da ocorrência fosse encontrada com os mesmos, afirmando ainda que, no dia 10 de Janeiro de 2008, Paulo Oliveira da Costa foi assassinado por 02 (dois) homens, os quais encontravam-se em uma motocicleta, desconfiando o denunciante da existência de uma correlação entre os fatos ocorridos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante, de que os fatos não apontam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados a quaisquer dos policiais militares que participaram da ocorrência que culminou com a apresentação do Menor Paulo Oliveira da Costa na Depol de Paragominas, considerando-se as ações da Guarnição estritamente dentro dos limites da legalidade. Tampouco foi identificada qualquer relação entre os fatos acima e o assassinato do adolescente infrator, ocorrido poucos dias depois.

2. Encaminhar à Corregedoria Geral para publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas - Pa, 12 de junho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2007-CorCPR VI

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 014/2007-CorCPR VI, de 11 de dezembro de 2007, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPR VI, a fim de investigar denúncias formuladas por WALDIMERY COSTA DA SILVA, de que no dia 24 de novembro de 2007, por volta das 20hs, em frente a sua residência, localizada a Rua Rui Barbosa no 940, bairro Vila Nova, município de Ipixuna do Pará, após ser detida por desacato, teria sido vítima de abuso de autoridade, lesão corporal e uso de spray pimenta praticados por quatro policiais militares do DEPM do município de Ipixuna do Pará, bem como o fato de na manhã do dia seguinte, após liberação da delegacia, ter acompanhado uma guarnição da PM em diligência policial, visando prender seu irmão conhecido como JÚNIOR, autor do crime de latrocínio contra o Sr. ALZITO VIEIRA MARTINS, no dia anterior; ressaltando a denunciante que no ramal do Cotovelo presenciou quando os policiais militares alvejaram a tiros seu irmão, que estava desarmado, vindo a falecer; acusando que a arma de fogo apresentada na delegacia como sendo de seu irmão teria sido plantada pelos policiais militares.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado.

a) Há indícios de crime imputado ao 2º SGT RG 10777 REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, CB PM RG 18221 DILSON ALVES DE OLIVEIRA, SD PM RG 26907 JOEL PEREIRA DOS SANTOS e SD PM RG 27106 AGENOR VIEIRA GOMES FILHO, todos do 19º BPM, então classificados no DPM de Ipixuna do Pará, por haverem, na manhã do dia 25 de novembro de 2007, na região de mata conhecida como Trapiche, zona rural do município de Capitão Poço, durante diligência policial para prender o adolescente infrator conhecido por Junior, o qual na tarde do dia anterior, junto com o nacional conhecido como BAÍTA, havia praticado latrocínio contra o agricultor ALZITO VIEIRA MARTINS (56 anos), e ao ser abordado e lhe dado voz de prisão, empreendeu fuga na mata e atentou com arma de fogo contra a integridade física dos policiais militares, havendo confronto, tendo sido atingido no bordo costal direito e na região pilosa temporal direita, vindo a óbito, conforme Laudo necroscópico junto aos autos, vislumbrando-se a ação policial ter sido executada sob a égide do estrito cumprimento do dever legal e legítima defesa. Quanto às denúncias feitas por WALDIMERY COSTA DA SILVA, caíram por terra, tanto pelos depoimentos prestados pelas demais testemunhas civis, como também pela diligente análise feita pela encarregado do presente IPM das provas periciais constantes nos autos.

b) Não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar quanto aos fatos acima descritos.

c) Não há indícios de crime nem transgressão da disciplina a serem imputados aos policiais acusados referentes a denúncia de lesões corporais causadas em WALDIMERY, ocorridas na noite do dia 24 de novembro de 2007, conforme materializado em exames de lesões corporais, existindo provas testemunhais contundentes que apontam a terceiros a autoria de tais lesões, quando do clamor provocado pelo latrocínio cometido na véspera por seu irmão.

d) Há indícios de crime e transgressão da disciplina imputado ao SD PM RG 27106 AGENOR VIEIRA GOMES FILHO, por haver, na diligência acima narrada, utilizado arma de fogo tipo pistola calibre .380 de sua propriedade, sem possuir registro de arma de

fogo particular e autorização para uso de arma particular em serviço, apresentando o Laudo necroscópico a localização de uma cápsula no corpo de Júnior de calibre .380 ou compatível, declarando o policial que a referida arma foi extraviada em dezembro de 2007, entretanto não apresentando qualquer documento sobre este fato ao Comando do 19º BPM.

e) Discordar quanto ao indício de transgressão da disciplina praticado pelo SGT COSTALAT, ao não fiscalizar o uso de arma particular sem registro pelo SD AGENOR, uma vez constando nos autos cópia de cautela de armamento em que o militar também retirou da reserva arma da Corporação, escapando à fiscalização do Cmt do DPM o concomitante uso de arma particular.

2. Remeter a 1ª via da presente sindicância à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua os art. 23 e 28 do CPPM.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os indícios de transgressão disciplinar descritos na alínea d) da presente Solução.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a segunda via do presente Procedimento. Paragominas - Pa, 12 de junho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância mandada proceder pelo Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 019/2008-CorCPR VI, de 25 de março de 2008, tendo como Encarregado o então 1º TEN QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do 19º BPM, para apurar denúncias formuladas pelo Sr. SEBASTIÃO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, na Corregedoria Geral da PMPA, de que no dia 22 de novembro de 2007, por volta das 15h00, no Acampamento Grandeza, localizado na PA-256, KM 92, município de Tomé-Açu, encontrava-se na condição de posseiro juntamente com vários companheiros, dentre eles, os Srs. Francisco dos Santos Moraes, Alexandre Alves de Souza e Magno Abreu dos Santos, quando teriam sido vítimas de agressões físicas, e diversas ameaças por parte do CB DA SILVA e outro PM não identificado, sabendo que ambos trabalham no DPM de Vila Canaã (Ipixuna do Pará), estando acompanhados do Sr. PAULO MACHADO, proprietário da Fazenda Ana Paula, e mais dois homens conhecidos como ASSUNÇÃO e BAIANO ROCO, declarando ainda que os referidos Policiais Militares teriam levado todos os pertences e documentos de alguns posseiros que ali se encontravam e que o fato fora registrado na delegacia de Tomé-Açu;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante de que os fatos apurados não apontam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 15334 JOSIMAR ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA e SD PM RG 33269 RAFAEL BRITO DOS SANTOS, ambos do 19º BPM, ficando ainda prejudicada a apuração pela impossibilidade de localização da vítima e testemunhas, uma vez que no endereço fornecido pelo Sr Sebastião Ferreira não foi encontrado nenhum tipo de

habitação, conforme Certidão lavrada pelo sindicante.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

3. Arquivar no Cartório da CorCPR VI as duas vias do presente Procedimento. Paragominas - Pa, 04 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 030/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 030/2008-CorCPR VI de 23 de maio de 2008, a qual teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÉ SANTOS, do 19º BPM, a fim de apurar os fatos denunciados pela Srª. IVETH SOARES DA SILVA, de que no dia 17 de maio de 2008, encontrava-se sozinha em frente a sua casa, quando o Policial Militar CB JÚNIOR, que estava bebendo em um bar próximo a sua residência, partiu em direção a mesma, ofendendo-a e a agredindo fisicamente com tapas, socos e chutes, mesmo estando a referida senhora com o braço direito imobilizado, estando o policial acompanhado de sua esposa SUELI e um cidadão conhecido por CIVALDO, os quais teriam também partido em direção a Srª Iveth da Silva com agressões, e que todos apresentavam sintomas de embriaguez alcoólica e após as agressões, não estando o policial satisfeito, sacou uma arma de fogo para atirar em direção à senhora que saiu correndo para dentro de sua casa para se defender,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 17015 FRANCISCO AMORAS CARVALHO JUNIOR, do 19º BPM, conforme depoimentos constantes dos autos, havendo ainda a denunciante declarado de próprio punho que não mais desejava dar prosseguimento às denúncias realizadas.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas- Pa, 04 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 035/2008-CorCPR VI de 07 de julho de 2008, a qual teve como Encarregado 1º SGT PM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, da 9ª CIPM, a fim de apurar denúncia de fato ocorrido no dia 08 de maio de 2008, por volta das 09h00, quando um cidadão que é vendedor de roupas no município, conhecido por “ LOURO DAS ROUPAS”, teria levado

uma guarnição da 9ª CIPM de São Miguel do Guamá, na residência da Srª. Maria Madalena Pires, com o objetivo de prender o nacional de nome Dênis, alegando que o mesmo havia assaltado o supracitado vendedor, quando o CB PM FREITAS, adentrou no interior da residência da denunciante, proferindo palavras de baixo calão e ofendendo verbalmente a filha da denunciante, na presença de várias pessoas que testemunharam o fato, levando a denunciante a sentir-se constrangida pelo fato do militar conhecer a mesma e ter invadido sua residência, bem como tirado a roupa de seu filho, para saber se o mesmo tinha tatuagem no corpo,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 24713 JOSÉ FREITAS DO VALE ou a quaisquer outros policiais militares da 9ª CIPM que participaram da ocorrência, avaliando-se as ações da guarnição respaldadas sob o manto da legalidade, uma vez expresso no depoimento da Sra Elizandra dos Santos Almeida, filha da denunciante, que a mesma autorizou a entrada da guarnição para que fosse feita uma revista na residência, fato confirmado por sua irmã adolescente, bem como declarou que em momento algum foi ofendida pelo Cb Freitas.

2. Oficiar à denunciante, dando conta da conclusão do presente processo.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas- Pa, 03 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2008 - IPM/CorCPR-VIII DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.

ACUSADO: Policiais Militares do 16º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo estabelecido pelo Código de Processo Penal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 04 de setembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 003/2008-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-X, de 05 AGO 08.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS

SANTOS, do CPR-X.

INTERROGANTE/RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM.

ESCRIVÃ: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM.

ACUSADOS: CB's PM RG 8132 ZACARIAS PEDROSO SILVA, RG 10877 JOSÉ RONALDO RIBEIRO MONTEIRO e RG 23773 RONALD DE ARIMATÉIA RAMOS SOARES, todos do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008;

Considerando que o acusado no presente PADS, SD PM RG 33915 AMAURI NERES DA SILVA, da 7ª CIPM, encontra-se destacado no Distrito de Castelo dos Sonhos, bem como a testemunha, 2º SGT PM JACKSON VALENTE COTA, da 7ª CIPM, foi colocado à disposição do Quartel do 15º BPM, a fim de participar das atividades referentes à Semana da Pátria;

Considerando ainda que a Presidente do Processo também irá proceder a Sindicância de Portaria nº 006/2008-SIND/CorCPR-X de 09 JUN 2008, cujos trabalhos serão desenvolvidos no município de Novo Progresso/PA, no entanto, o CB PM RG 26487 ROSINEY SOARES MADURO, da 7ª CIPM, envolvido na presente Sindicância, encontra-se em gozo de licença especial, no período de 15 MAR a 10 NOV 2008, cf. informações contidas no OFÍCIO Nº 004/2008-PADS, de 22 AGO 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008, no período de 24 de agosto a 10 de novembro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 25 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 006-2008/CorCPR-X

ADITAMENTO AO BG Nº 169 – 11 SET 2008

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria Nº 006/2008-SIND/CorCPR-X, de 09 de junho de 2008;

Considerando que o CB PM RG 26487 ROSINEY SOARES MADURO, da 7ª CIPM, envolvido na presente Sindicância, encontra-se em gozo de licença especial, no período de 15 MAR a 10 NOV 2008, cf. informações contidas no Ofício nº 003/SIND, de 22 AGO 2008 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 006/2008-SIND/CorCPR-X de 09 de junho de 2008, no período de 22 de agosto a 10 de novembro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo a Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 25 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA – DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**WALDER DE CARVALHO BRAGA – CAP QOPM RG 26302
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**